

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece procedimentos e critérios para ingresso no Doutorado Direto e mudança de nível do Mestrado para o Doutorado Direto no Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Estabelece procedimentos e critérios para ingresso no Doutorado Direto e mudança de nível do Mestrado para o Doutorado Direto no Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Considerando o disposto no Regimento Geral de Pós-Graduação da Unesp (Resolução Unesp nº 30/2010) em seu artigo 3º que afirma que “os cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre e de Doutor, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo”;

Considerando o artigo 6º do mesmo regimento que estabelece que “o aluno do Curso de Mestrado que for autorizado pelo Conselho do Programa a prosseguir seus estudos no Curso de Doutorado aproveitará, automaticamente todos os créditos já obtidos”;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia (Resolução Unesp nº 55/2013) em seu artigo 7º que estabelece em parágrafo único que “o Conselho do Programa estabelecerá, por meio de Instrução Normativa, os critérios para a passagem do aluno do mestrado para o doutorado direto”;

Considerando o artigo 17 do mesmo regulamento que afirma que “o orientador poderá solicitar a aprovação do Conselho, para transferência do aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, obedecida a Instrução Normativa do Conselho do Programa”;

Considerando a Deliberação PPGG nº 11 de 2002 do Programa de Pós-Graduação em Geografia que estabelece os procedimentos para a mudança de nível do mestrado para o doutorado;

Considerando a Portaria CAPES nº 77/2006 que estabelece critérios para a concessão de bolsas a alunos promovidos antecipada e diretamente do mestrado para o doutorado;

Considerando o Decreto CNPq nº 4.728 de 09 de junho de 2003, e em conformidade com a Resolução Normativa que estabelece as modalidades e as diretrizes gerais para as Bolsas no País; e

Considerando as Informações que constam no site da FAPESP, item 6.

O conselho do Programa de Pós-Graduação em Geografia delibera:

Artigo 1º O ingresso ao curso de doutorado poderá ser pleiteado junto ao Programa de Pós-Graduação em Geografia das seguintes formas:

I. Via processo de seleção nas vagas de doutorado, mesmo para candidatos não portadores do título de mestre, atendendo-se os requisitos previstos no edital para candidatos ao doutorado direto;

II. Por mudança de nível de Mestrado para o Doutorado aprovada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 2º. A mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado deverá atender os seguintes critérios:

I. Que o desempenho acadêmico do aluno na obtenção dos créditos no desenvolvimento da respectiva dissertação, inequivocamente demonstrado no currículo do aluno, seja compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão do mestrado no prazo previsto no Regulamento do Programa.

II. Que a condição de desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno bolsista CAPES, tenha sido obtido até o décimo oitavo mês do início do curso de mestrado e até 24 meses para todos os demais alunos;

Artigo 3º. A mudança de nível do mestrado para o doutorado poderá ser solicitada de duas formas:

I. Por iniciativa do orientador;

II. Por recomendação da banca do exame de qualificação.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser encaminhada junto com a concordância por escrito do discente.

Artigo 4º. Para mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, o estudante e o orientador deverão apresentar ao Conselho do PPGG da UNESP-FCT o que segue:

I) Quando indicado pelo orientador:

a) Parecer do orientador com uma avaliação rigorosa do projeto de pesquisa, do desenvolvimento do trabalho e do currículo acadêmico do orientando;

b) Projeto de pesquisa e novo plano de trabalho, devidamente ajustado ao nível de Doutorado em conformidade com o modelo sugerido pela FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo), com indicação das disciplinas e demais atividades a serem desenvolvidas em nível de Doutorado;

c) Relatório de Pesquisa equivalente ao exame geral de qualificação.

II) Quando indicado pela banca de qualificação:

a) Parecer circunstanciado assinado pelos membros da banca do Exame Geral de Qualificação em favor da indicação pela mudança de nível, com aprovação unânime;

b) Projeto de pesquisa e novo plano de trabalho, devidamente ajustado ao nível de Doutorado em conformidade com o modelo sugerido pela FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo), com indicação das disciplinas e demais atividades a serem desenvolvidas em nível de Doutorado;

c) Uma cópia do relatório apresentado no Exame Geral de Qualificação em nível de Mestrado.

Artigo 5º. O Conselho do Programa encaminhará a solicitação e a documentação para dois pareceristas ad hoc para avaliar o mérito da proposta de mudança de curso do Mestrado para o Doutorado e deliberará o deferimento ou indeferimento da mudança de nível no menor prazo possível.

Artigo 6º. Havendo o deferimento para a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado pelo Conselho do PPGG da UNESP-FCT, passam a ser aplicadas as condições e exigências previstas para o nível de Doutorado no Regimento Geral da Pós-Graduação e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Unesp, especialmente aquele que se refere ao exame de qualificação em nível de doutorado.

I. Os bolsistas CAPES/PROEX terão a modalidade de bolsa alterada de acordo com o calendário do SAC (Sistema de Acompanhamento de Concessões) e limitado a no máximo três promoções por ano, dependendo da disponibilidade de recursos do programa;

II. Os bolsistas CNPq ficarão condicionados a disponibilidade de bolsas CNPq do PPGG e terão prioridade na distribuição destas.

III. Os bolsistas FAPESP deverão pleitear a alteração de nível junto à agência de fomento.

Parágrafo 1º: Os bolsistas CAPES deverão atender a portaria nº 76 de 14 de abril de 2010.

Parágrafo 2º: Havendo o deferimento para mudança de nível de Mestrado para o Doutorado e tendo sido por recomendação da banca do exame de qualificação (de acordo com o Art. 3º, II) fica o(a) aluno(a) dispensado(a) do exame geral de qualificação de doutorado e das disciplinas de Organização do Trabalho Científico 2 (OTC 2). O(a) aluno(a) deverá solicitar tais dispensas até 30 dias a contar da data do deferimento da mudança.

Artigo 7º. Os casos omissos desta normativa serão decididos pelo Conselho do PPGG da UNESP-FCT.

Artigo 8º. Esta instrução normativa revoga a Deliberação PPGG nº 11 de 2002.

Presidente Prudente, 20 de abril de 2017.

Presidente Prudente, 20 de março de 2018.


Prof. Dr. **EVERALDO SANTOS MELAZZO**
Coordenador do PPGG

ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DE 20/03/2018.